

DIREITO ECONÔMICO

José Vieira da SILVEIRA¹

RESUMO: O presente trabalho buscou trazer um breve relato sobre o surgimento e conceito de Direito Econômico e o entendimento doutrinário, bem como de que forma se deu o surgimento e qual foi a participação do Estado. Com base nesse entendimento conclui-se a participação do Estado perante a economia atual.

PALAVRAS-CHAVE: Economia. Direito. Estado.

ABSTRACT: The present paper aims to bring a brief statement about the emergence and concept of Economic Law and the doctrinal understanding, as well as how it began took and what was the state participation. Based on this understanding we conclude the state's participation before the current economy.

Keywords: Economics. Law. State.

ORIGEM DO DIREITO ECONOMICO

A origem do Direito Econômico tem diferentes fatos, cada um deles com uma doutrina diferente e bem divergente nesse ponto, porém por outro lado é indiscutível que o início do Direito Econômico se deu com a intervenção do estado na economia quando esta se tornou necessária e indispensável. Assim pode-se dizer que o Direito Econômico tem como marco inicial o Estado Absolutista com uma administração patrimonialista. Com o advento da revolução industrial ocorrida na Inglaterra em 1760, tornou-se necessária a implantação de infra-estrutura para o desenvolvimento econômico, e assim surgem os primeiros serviços públicos de ferrovias, eletricidade, gás de responsabilidade do estado. Transformando o estado em um estado capitalista como salienta FONSECA (2007, p. 6).

O meado do século XIX viu transformar-se o *capitalismo atomista nu capitalismo de grupo*. A chamada *concentração capitalista* acarretou profundas influências no Direito, fazendo surgir um novo ramo, direcionado justamente a reger o novo fato econômico. Não se tratava mais de indivíduos a serem protegidos contra a monarca absolutos, e que se relacionavam atomisticamente entre si. As empresas, no intuito de liberar-se das incertezas do mercado, procura maximizar seus ganhos, formando grupamentos destinados a fortalecer-se. Nessa luta, os mais hábeis e mais organizados levam vantagem sobre os mais fracos e desestruturados. Surge o *poder econômico privado a realizar com o poder estatal*.

Já para alguns autores o Direito Econômico é recente e apontam seu surgimento concomitantemente ou após a 1ª e 2ª Guerras Mundiais.

¹ Discente do 10º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: vieiraeua@hotmail.com

CONCEITO DE DIREITO ECONÔMICO

Também há divergência quanto ao conceito de Direito Econômico: para alguns autores “Direito econômico é o conjunto de normas e institutos jurídicos que permite ao Estado exercer influência, orientar, direcionar, estimular, proibir ou reprimir comportamentos dos agentes econômicos num dado país ou conjunto de países.”, para outros “o direito, enquanto ciência se dedica ao estudo das *relações intersubjetivas*, sob o aspecto normativo. Mas há ainda outro aspecto, o formal, a configurar e delimitar cada campo de estudo. Mesmo nesse aspecto os autores salientam que não se pode deixar de “identificar diversos conjuntos de normas jurídicas que se relacionam com a economia. Inúmeras normas têm conteúdo econômico, mas, nem por isso, se situam no campo específico do Direito econômico.”

Eros Grau conceitua o Estado com um monopólio e regulador da economia, estatal sobre o capitalismo liberal.

Evidente a inviabilidade do capitalismo liberal, o Estado, cuja penetração na esfera econômica já se manifestava na instituição do monopólio estatal da emissão de moeda – *poder emissor* – na consagração do *poder de polícia* e, após, nas *codificações*, bem como assim na ampliação do escopo dos serviços público, assim nitidamente o papel de agente regulador da economia.

Esse estado regulado trás também a questão do estado interventor na economia fazendo com que a Intervenção e atuação do estado se torne necessária à subsistência da economia. Não se trata de intervenção, mas de uma atuação do estado junto à economia.

[...] quando à referência a *intervenção* e não, meramente, a *atuação estatal*, desejo insistir em que vocábulo e expressão aparecem ser, à primeira vista, absolutamente intercambiáveis. Toda atuação estatal é expressiva de um ato de intervenção; de outra banda, relembre-se que o debate a propósito da inconveniência do uso dos vocábulos *intervenção* e *intervencionismo* é inútil, inócuo. [...] A *intervenção*, pois, na medida mais vigorosa, precisamente *atuação em área de outrem*.

Evidente que assim podemos concluir que o estado desde o surgimento da economia no século XIX tornou-se um estado *interventor e regulador*, havendo a necessidade de intervir para regular o bom desenvolvimento de um país, implantando políticas e normas internas.